

Processo: **TC 023.711/2018-3**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Análise	
1.1	Márcio Corrêa Teixeira	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 48.
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 6489/2020-1C – condenatório (peça 48).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 51	Ofício 29773/2020, peça 56	Peça 61, em 8/7/2020	Comunicação inválida: destinada ao responsável, que faleceu em 18/4/2020 (peça 69).
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Há necessidade de comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Diligenciar.
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Busca negativa, realizada no CESDI/CEN SEC, peça 69.
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Diligenciar.
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Diligenciar.
		Caso o responsável tenha falecido antes de	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	



	sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Revisar.
Proposta					
	i) à UT: considerando que o responsável faleceu em 18/4/2020 (peça 69), antes, portanto, da prolação do acórdão condenatório (ocorrido em 9/6/2020, peça 48), instruir os autos para o Tribunal rever o Acórdão 6489/2020-1C (peça 48), conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para o <i>de cujus</i> a sanção consignada no subitem 9.3 (aplicação de multa) da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);				
	ii) à Dicom:				
	a) juntar aos autos as informações do <i>de cujus</i> requisitadas no âmbito do processo TC 037.113/2019-4, quais sejam: a) certidão de óbito (cartório); b) inventário judicial (TJ/MG); c) instituição de pensão por morte (INSS);				
	b) diante dos dados colhidos nas diligências, notificar de dívida o espólio ou sucessores de todos os acórdãos prolatados nos autos.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Márcio Corrêa Teixeira, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) à UT: considerando que o responsável faleceu em 18/4/2020 (peça 69), antes, portanto, da prolação do acórdão condenatório (ocorrido em 9/6/2020, peça 48), **instruir os autos para o Tribunal rever o Acórdão 6489/2020-1C (peça 48), conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para o *de cujus* a sanção consignada no subitem 9.3 (aplicação de multa) da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);**

ii) à Dicom:

a) juntar aos autos as informações do *de cujus* requisitadas no âmbito do processo TC 037.113/2019-4, quais sejam: a) certidão de óbito (cartório); b) inventário judicial (TJ/MG); c) instituição de pensão por morte (INSS);

b) diante dos dados colhidos nas diligências, notificar de dívida o espólio ou sucessores de todos os acórdãos prolatados nos autos.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7